



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO- CREA/PB

Orgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº 145/2018 Processo Nº 1091080/2018
Assunto:	: ANOTAÇÃO DE CURSO		
Interessada:	: ANNA GABRIELA FECHINE LEITE		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 10/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kália Lemos Diniz**, Eng^a Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo Nº**1091080/2018**, em que a Engenheira Civil **ANNA GABRIELA FECHINE LEITE**, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Cândido Mendes, no período 20/01/2017 a 20/01/2018, com carga horária de 720 horas, e;

Considerando que para conclusão do relato do processo, o Coordenador da CEST encaminhou a profissional interessada alguns questionamentos, a fim de esclarecer detalhes acerca das disciplinas presenciais e TCC;

Considerando que feito os questionamentos por parte do Coordenador, consta no processo os esclarecimentos da profissional interessada em 21 de setembro de 2018, informando que não foram realizadas aulas presenciais e que o curso foi feito na plataforma online da universidade, contando com material de vídeos e e-books e simulados. Ao final, foi feita uma prova final e entrega do TCC para correção. A profissional não informou em qual instituição de ensino foi aplicado a prova;

Considerando o parecer da assessoria jurídica do Crea/PB em outros processos de anotação de curso na mesma instituição de ensino, Universidade Cândido Mendes – UCAM, na modalidade EaD, sito os processos 1084358/2018, 1084306/2018 e 1084329/2018, em que a Assessoria Jurídica do Crea/PB, aponta como grave as declarações do profissional de que não houve qualquer defesa presencial do seu trabalho de conclusão de curso, o que indica grave descumprimento da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional De Educação, a qual prevê: "Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso. "Ademais, o portal do MEC na rede mundial de computadores esclarece que: "10 - Os cursos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso" (<http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao/pos-lato->



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

[sensu](#));

Considerando que a CEST nos processos idênticos a este, quais sejam: 1084358/2018, 1084306/2018 e 1084329/2018, solicitou que a CEAP e o Crea/PB realizasse uma visita técnica ao Colégio QI para esclarecer acerca das atividades presenciais realizadas durante o período do curso e sobre o TCC (Trabalho de conclusão de Curso) do Profissional. Em que pese a profissional não ter citado nenhuma instituição de ensino, assim como foi citado pelos profissionais interessados nos processos 1084358/2018, 1084306/2018 e 1084329/2018, tomamos o devido cuidado de verificar o que e como foi aplicada as provas presenciais e se houve defesa do TCC junto a uma banca examinadora;

Considerando que a CEAP realizou a visita técnica em 25 de setembro de 2018 para os processos 1084306/2018 e 1084329/2018 e que a comitiva foi recebida pelo Sr. Allison de Farias Lima, Coordenador Escolar. Nesta ocasião ficou acertado que a documentação seria enviada ao Crea/PB;

Considerando que em 04/10/2018, a Secretária de apoio das câmaras deste Crea/PB, através de e-mail enviado ao Sr. Allison de Farias Lima realizou nova solicitação e não obteve resposta do Colégio QI até a presente data.

DELIBEROU:

1 – Pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engenheira Civil ANNA GABRIELA FECHINE LEITE, registro nº 161574308-1

2 – Deverá o setor competente do Crea/PB, encaminhar ofício ao Confea, no sentido de ratificar as ocorrências de irregularidades e de problemas de qualidade de oferta de cursos na área de fiscalização do SISTEMA CONFEA/CREA, conforme evidenciado neste processo na modalidade EaD, para que sejam oportunamente dirigidas à SEED/MEC, em cumprimento a decisão PL-1911/2010.

3 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 21 de novembro de 2018.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)